

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVITE No. 01/2015

De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara de Saltinho por solicitação dos setores administrativo e financeiro, faço público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, na Câmara Municipal de Saltinho, o **Convite n.º 01/2015**, visando a **contratação de empresa para fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais através da utilização de rede conveniada a sua prestação de serviços, cujos cartões serão destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Saltinho**, pelo tipo de menor preço, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação expressa no item 5 desta Carta Convite.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues na Secretaria Geral da Câmara, Setor Financeiro, situado à Avenida Sete de Setembro, n.º 1711, cidade de Saltinho, até às **09:00 horas, do dia 28 de janeiro de 2015**.

O início da abertura dos envelopes será às **09:30 horas, do dia 28 de janeiro de 2015**, na Sala de Abertura de Licitações, sito à Avenida Sete de Setembro, n.º 1711, nesta cidade.

1 - OBJETO

1.1.A presente licitação visa a contratação de empresa para fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais através da utilização de rede conveniada a sua prestação de serviços, cujos cartões serão destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Saltinho, conforme especificações e obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça as condições do presente Edital e seus anexos, exceto as empresas suspensas pela Câmara Municipal de Saltinho ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93, com falência decretada ou concordatária, e ainda, aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A participação das empresas se fará isoladamente;

2.2.1. Não é permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:

2.3.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar com esta Câmara Municipal;

2.3.2. Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;

2.3.3. Estejam sob falência, concordata (recuperação judicial), dissolução ou liquidação.

3 - RECURSOS FINANCEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

3.1. A despesa para execução do contrato será suportada por dotações constantes no exercício de 2015, a saber: 01.031.0001.2047.0000-3.3.90.46.01 – Fornecimento de cesta básica e ticket refeição.

4 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pela Câmara Municipal, sito à Avenida Sete de Setembro, n.º 1711, nesta cidade ou através do telefone (19) 3439-1707.

4.2. Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5 - SUPORTE LEGAL

5.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 5.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 5.1.2. Lei Orgânica do Município de Saltinho;
- 5.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 5.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 5.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 5.1.6. Lei Complementar n.º 123/2006;
- 5.1.7. Ato da Mesa n.º 01 de 08 de janeiro de 2015.
- 5.1.8. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os licitantes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, deste certame, com declaração do representante legal da proponente, devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

6.2. Estas autorizações deverão ser exibidas à Comissão Municipal de Julgamento de Licitações pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

6.3. O documento solicitado no item 6.1. poderá, a critério do representante legal da proponente, ser substituído por procuração pública. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

6.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o "representante" de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (art. 4º, Lei Federal nº 8.666/93).

7 - PRAZOS - DOCUMENTOS - PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

7.1. Os licitantes deverão entregar na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho, Setor Financeiro, sito à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, nesta cidade, impreterivelmente até **às 09:00 horas do dia 28 de janeiro de 2015** a documentação e proposta correspondente a sua participação, em 02 (dois) envelopes fechados e numerados, contendo a razão social da empresa e seu endereço, bem como o número da presente licitação, a saber:

- a. Envelope nº 01 - DOCUMENTOS e
- b. Envelope nº 02 - PROPOSTA.

7.2. - ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS

Os documentos exigidos no envelope nº. 01 são:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

7.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.4. Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, com validade em vigor ou, não havendo validade expressa, expedida com data não superior a 03 (três) meses anteriormente da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação, devendo ser comprovada como segue:

7.2.4.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor;

7.2.4.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, com validade em vigor;

7.2.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor, de acordo com a lei.

7.2.4.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos Municipais, da sede ou domicílio do licitante, com validade em vigor, de acordo com a lei.

7.2.5. Certificado de regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.6. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas com validade em vigor.

7.2.8. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de capacidade operacional em nome da empresa, comprovando que a licitante já efetuou serviços similares em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

7.2.8. Declaração sob as penas da lei, de que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação, bem como não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do presente Edital, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

7.2.9. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 12.437/2007, a licitante deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

OBS.: 1. Quanto aos documentos solicitados, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 03 (três) meses anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

2. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (exceto quando expresse no documento, a obrigatoriedade da apresentação no original) ou, excepcionalmente, pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.3 - ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA

7.3.1. A proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, em papel timbrado da licitante e em português, sem rasuras, emendas, borrões ou ressalvas, contendo:

a. Razão social e endereço completo da licitante, bem como o nº do CNPJ e Inscrição Estadual;

b. Número do Convite;

c. **Valor do desconto ou acréscimo ofertado por cartão em percentual do valor do crédito**, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, apurado à data de sua apresentação.

d. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta licitação.

e. Prazo para pagamento que deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) dias, a contar da emissão da nota fiscal eletrônica.

OBS.: 1 - O pagamento se dará através de boleto bancário. Na falta de boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário, para isso, deverá ser citado, na proposta, nº. CNPJ, nome e nº do Banco, nº. da Agência e nº. da Conta Bancária.

2. Nos preços deverão estar incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços..

8 - HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1. - Abertura dos envelopes de Nº. 01 (um) - Documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

8.1.1. Às **09:30 horas do dia 28 de janeiro de 2015**, em presença dos interessados, serão abertos os envelopes de nº. 01 (um) - DOCUMENTOS, pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Saltinho, a qual dar-se-á na Sala de Licitações no prédio da Câmara Municipal, sito à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, cidade de Saltinho.

8.1.2. Será inabilitada da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos no item 7.2., sendo-lhe devolvido fechado o Envelope de nº. 02 (dois), nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações designará data para a sua divulgação.

8.1.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ela atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da lei, bem como não poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo devido e expressamente justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.2 - Abertura dos envelopes nº. 02 (dois) - Proposta

8.2.1. O Envelope nº. 02 (dois), contendo a proposta, formulada de acordo com o item 7.3, será aberto em ato público após abertura dos Envelopes de nº. 01 (Documentos), dos proponentes habilitados, obedecendo os prazos legais ou a recusa citada em Ata dos participantes em interpor recursos.

8.3. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Na classificação das propostas será levado em conta:

- O maior desconto ofertado ou o menor acréscimo ofertado por cartão em percentual do valor do crédito, objetivando uma melhor administração por cartão (unitário).

9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º. do artigo 3º. da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.3. A Comissão de Julgamento de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Julgamento de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

9.5. A classificação e o julgamento das propostas também serão feitos pela Comissão de Julgamento de Licitações e a homologação e adjudicação pelo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

9.6. Serão desclassificadas as propostas:

9.6.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

9.6.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

9.7. Será desclassificada a proposta por apresentar preço manifestamente inexeqüível, se a licitante que a formulou não demonstrar por meio de documentação apropriada, após regularmente intimada, a plena viabilidade do contrato nos termos propostos.

10 - CONTRATO

10.1. A licitante considerada vencedora será notificada via fac símile ou por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a mesma às penalidades estabelecidas nesta Carta Convite, no item 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Saltinho.

10.2. Se no ato da assinatura do contrato, as certidões relativas à regularidade fiscal apresentadas estiverem vencidas, a licitante vencedora deverá reapresentar novas certidões com validade em vigor.

10.3. É facultado à Câmara Municipal de Saltinho, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. A Setor Financeiro é o setor credenciado pela Câmara Municipal de Saltinho, para vistoriar a execução do contrato e prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1. Em caso de prorrogação do contrato poderá ser concedido reajuste à empresa contratada com base no índice INPC/IBGE.

12 - DA RESCISÃO

Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal n.º. 8666/93.

13 - DO RECEBIMENTO

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, em até 05 (cindo) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação de cumprimento e adequação do serviço prestado aos termos contratuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

13.1.2. Definitivamente, ao final da prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

13.3. Fica facultado a CONTRATADA a indicação de um representante para, conjuntamente, com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto desta licitação.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica.

14.2. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

14.3. Caso o órgão licitador, eventualmente, atrase os pagamentos, estes serão corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes sanções:

15.1.1. Pela inexecução total:

15.1.1.1. Advertência;

15.1.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

15.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

15.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o órgão licitante pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

15.1.2. Pela inexecução parcial:

15.1.2.1. Advertência;

15.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

15.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

15.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o órgão licitante pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

15.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas sendo regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º. e 3º., da Lei Federal n.º 8.666/93;

15.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Saltinho, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e às exigências da presente Carta Convite.

16.2. Pela elaboração e apresentação da Proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

16.3. A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independente dos motivos que originaram os mesmos.

16.4. A Câmara Municipal de Saltinho poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

16.5. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Saltinho, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

16.6. Não será permitida a execução do objeto licitado sem que a Câmara Municipal emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

16.7. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal.

16.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

16.9. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

16.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

16.11. A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios e defeitos.

16.12. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

16.13. É vedada a subcontratação, sem autorização desta Câmara Municipal.

16.14. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

16.15. Nesta licitação não será permitida a participação de: Consórcios, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e empresas sob falência e concordata.

16.16. A autoridade Administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

16.17. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, (das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 hs.) junto à Comissão de Licitações, à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, nesta cidade.

16.18. As dúvidas surgidas na aplicação da presente Carta Convite, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitações e pelo Presidente da Câmara Municipal.

16.19. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para conhecimento do público expede-se a presente Carta Convite que será afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Saltinho.

Saltinho, 16 de janeiro de 2015.

José Florindo da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Saltinho

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONVITE Nº 01/2015

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, através da utilização de rede conveniada a sua prestação de serviços, cujos cartões serão destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Saltinho.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Cartão de alimentação (vale alimentação) – valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) – 05 funcionários.

2.2 - Estimativa do valor total mensal: R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

2.3 - Estimativa do valor total anual: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.4 - Os valores mencionados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 serão meramente exemplificativos, podendo ser alterados em função do número de empregados da Câmara Municipal de Saltinho e do valor unitário do vale alimentação.

2.5. A empresa licitante deverá discriminar o **valor do desconto ou acréscimo ofertado por cartão em percentual do valor do crédito**, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, apurado à data de sua apresentação.

3. METODOLOGIA

a) Os cartões deverão ser entregues pela licitante vencedora diretamente na sede da Câmara Municipal de Saltinho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

b) Quanto à recarga dos cartões, a Câmara de deverá repassar os créditos para a Contratada até o dia 10 de cada mês, sendo que a Contratada deverá disponibilizar os valores aos funcionários da Câmara de Saltinho até o dia 20 de cada mês.

c) A licitante deverá garantir que os vales fornecidos serão aceitos em uma rede credenciada de grande porte, de forma a viabilizar a utilização plena e satisfatória por parte dos empregados da Câmara Municipal de Saltinho.

d) A licitante vencedora deste certame para fins de assinatura do contrato, deverá apresentar relatório de estabelecimentos credenciados diversos, como supermercados, açougues, padarias, hortimercados e hipermercados, na cidade de Saltinho, bem como nas seguintes cidades da região:, Piracicaba e Rio das Pedras, possibilitando aos funcionários da Câmara Municipal de Saltinho optarem pela compra em estabelecimentos que melhor possam atender suas necessidades.

e) A licitante vencedora deverá enviar mensalmente à Câmara Municipal de Saltinho a relação atualizada dos estabelecimentos com os quais mantenha convênio.

f) A licitante vencedora deverá, sempre que possível, ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo aqueles que forem solicitados pela Câmara Municipal de Saltinho.

4. PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, dentre de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura, respeitando-se o prazo indicado na metodologia e a comprovação da regularidade fiscal com as contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), tributos federais e questões trabalhistas, através das certidões negativas de débitos com a Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil (RFB), Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e Justiça do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 01/2015

=====

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA

EMPRESA

=====

Ref.: Carta Convite nº 01/2015

....., inscrito no CNPJ nº
..... e Inscrição Estadual nº., por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº
..... e inscrito no CPF nº, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

ANEXO III

CONVITE N.º 01/2015

=====

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

=====

Ref.: Convite n.º 01/2015

....., inscrito no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer.

.....
(data)

.....
(representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

ANEXO IV

CONVITE Nº 01/2015

=====

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

=====

Ref.: CONVITE N.º 01/2015

_____ inscrito no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para
qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), pretendendo utilizar-se
do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

(data)

(representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E
....., PARA FORNECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, REEMISSÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO (CARTÃO MAGNÉTICO),
PROTEGIDO POR SENHA, COM RECARGA MENSAL E PERMITINDO ACÚMULO DE VALORES PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE REDE CONVENIADA A SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CUJOS CARTÕES SERÃO DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO.

Data:/...../2015
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R\$ (.....).
Carta Convite n.º 01/2015

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, representada pelo seu Presidente, Sr. José Florindo da Cruz, brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF n.º e portador do RG n.º, adiante, designada, simplesmente, CONTRATANTE, e, com sede à, n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º e Inscrição Estadual n.º, representada pelo seu, Sr., (qualificação completa), inscrito no CPF n.º e portador do RG n.º, residente e domiciliado à, adiante, designada, simplesmente, CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente contrato visa o fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais através da utilização de rede conveniada a sua prestação de serviços, cujos cartões serão destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Saltilho, conforme especificações e obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa para execução do contrato será suportada por dotações constantes no exercício de 2015, a saber: 01.031.0001.2047.0000-3.3.90.46.01 – Fornecimento de cesta básica e ticket refeição.

CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL

- 4.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
 - 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Saltilho;
 - 4.1.3. Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
 - 4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/95;
 - 4.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor exposto em sua proposta.

5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, equipamentos, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação de serviços do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto pelo artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Setor Financeiro é o setor credenciado pela **CONTRATANTE**, para vistoriar a execução do contrato e prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.

CLÁUSULA 9ª - DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica.

OBS.: 1 - O pagamento se dará através de boleto bancário.

9.2. Caso o órgão licitador, eventualmente, atrase os pagamentos, estes serão corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação de cumprimento e adequação dos serviços aos termos contratuais.

10.1.2. Definitivamente, ao final da prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

10.3. Fica facultado a **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto desta licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Pela inexecução total:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.1.2. Pela inexecução parcial:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

11.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicação com base no item anterior.

11.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3.. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas sendo regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Saltinho, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Saltinho e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.5. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.6. É vedada a subcontratação.

12.7. Não será permitido o início serviços sem que a Câmara Municipal de Saltinho emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.8. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela perfeita prestação dos serviços contratados.

12.9. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Saltinho

12.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Saltinho,de.....de 2015

JOSÉ FLORINDO DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Saltinho

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.

2. _____
Nome:
R.G.